

EDITAL

MARCO ANDRÉ MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 10.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que foi elaborado o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias dos membros da Oposição do ano de 2018, conforme documento anexo.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital que vai ser afixado em local próprio, no Edifício dos Paços do Município e nos restantes lugares.

Gondomar, 29 de março de 2019

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco André Martins)

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Relatório 2018

1 – Enquadramento

O Estatuto do Direito de Oposição baseia-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática consagrado na norma do artigo 114º da Constituição da República Portuguesa (*“Partidos políticos e direito de oposição 1. Os partidos políticos participam nos órgãos baseados no sufrágio universal e directo, de acordo com a sua representatividade eleitoral. 2. É reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei. 3. Os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo gozam, designadamente, do direito de serem informados regular e directamente pelo Governo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público, de igual direito gozando os partidos políticos representados nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas e em quaisquer outras assembleias designadas por eleição directa relativamente aos correspondentes executivos de que não façam parte.”*).

O Direito de Oposição traduz assim a consagração, em termos políticos, dos direitos das minorias, dando expressão legal ao princípio de que *“(...) a garantia dos direitos e poderes das minorias é um instrumento constitucional de contrapeso e limite do poder da maioria”* (J.J. Canotilho e Vital Moreira, in Constituição da República Portuguesa, anotada).

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio, aprova o Estatuto do Direito de Oposição, estabelecendo no seu artigo 1.º que *“É assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei.”*

A Lei nº. 24/98, de 26 de maio, define oposição como a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do órgão executivo, integrando o direito de oposição os direitos e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei. O referido diploma legal define assim o conteúdo do direito de oposição, concretiza os modos de o exercer e estabelece a respetiva titularidade.

No que respeita às autarquias locais, entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do órgão executivo (artigo 2º, nº. 1 e 2) e são

titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas assembleias deliberativas e que não estejam representados no respetivo órgão executivo (artigo 3º, nº. 1); os partidos políticos que embora representados nas câmaras municipais, verifiquem que os seus eleitos não assumem pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas (artigo 3º, nº. 2); e bem assim os grupos de cidadãos eleitores que tenham concorrido nas eleições autárquicas e que tenham eleitos em qualquer órgão autárquico (artigo 3º, nº. 3).

Os titulares do direito de oposição têm o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, bem como de se pronunciarem sobre quaisquer questões de interesse público relevante. Concretizando, os titulares do direito de oposição, nas autarquias locais, têm:

- a) **Direito à informação**, devendo ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (artigo 4.º);
- b) **Direito de consulta prévia**, devendo ser ouvidos sobre as propostas do respetivo orçamento e planos de atividade (artigo 5º);
- c) **Direito de participação**, podendo pronunciar-se e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (artigo 6.º).
- d) **Direito de depor**, perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos (artigo 8.º).

O órgão executivo das autarquias locais elabora, até ao final do mês de março, do ano subsequente àquele a que se refira, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias previstos na Lei 24/98, de 26 de maio (artigo 10º nº. 1).



Nos termos da Lei n.º 75/13, de 18 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, compete à Câmara Municipal “*Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição*” (artigo 33.º, n.º 1, alínea yy)), competência esta que pode ser delegada no Presidente da Câmara Municipal ao abrigo do disposto no artigo 34º n.º. 1 do mesmo diploma legal. Por outro lado, compete ao Presidente da Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.

No Município de Gondomar a competência prevista no n.º. 1, alínea yy) do artigo 33º da Lei n.º 75/13, de 18 de setembro, foi delegada no Exmo. Senhor Presidente da Câmara, por deliberação do órgão executivo de 26 de novembro de 2017.

Deste modo, no Município de Gondomar é competência do Presidente da Câmara dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, promover o seu cumprimento e a publicação do respetivo relatório de avaliação.

O presente relatório visa, assim, dar cumprimento à estatuição legal que prevê a avaliação do grau de cumprimento dos direitos e garantias antes referidos, por parte do Executivo Camarário.

2 – TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No Município de Gondomar, o Partido Socialista é o único partido político representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, sendo então titulares do direito de oposição, nos termos do disposto no artigo 3.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio:

- a) O grupo de cidadãos “Valentim Coração De Ouro” representado na Câmara Municipal com dois vereadores e na Assembleia Municipal com 6 eleitos;

- b) A CDU - Coligação Democrática Unitária – PCP-PEV, representado na Câmara Municipal com dois vereadores e na Assembleia Municipal com 6 eleitos, sendo um Presidente de Junta;
- c) A coligação “Gondomar No Coração” (PSD/CDS-PP), representado na Câmara com um vereador e na Assembleia Municipal com 5 eleitos;
- d) O Bloco de Esquerda (BE), representado na Assembleia Municipal com 2 eleitos.

3 – CONCRETIZAÇÃO

Direito à Informação

No decurso do ano de 2018, o relacionamento entre o executivo camarário e os restantes membros das forças políticas, representadas nos órgãos autárquicos, foi pautado por padrões de mútuo respeito e colaboração, decorrente do normal exercício democrático das funções político-administrativas subjacentes à atividade autárquica, designadamente:

1 – Reuniões do Executivo Camarário

Realizaram-se 26 reuniões ordinárias, das quais 12 públicas, e 2 reuniões extraordinárias onde o grupo de cidadãos e os partidos políticos representados na Câmara Municipal foram regularmente informados, pelo Presidente da Câmara e pelos membros com funções executivas, acerca do andamento dos principais assuntos de interesse para o Município. Sempre que foram solicitados esclarecimentos ou informações complementares os mesmos foram prestados, diretamente ou por escrito.

Os representantes da oposição foram ouvidos relativamente às questões de interesse relevante para a atividade autárquica e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.

2 – Reuniões da Assembleia Municipal

Realizaram-se 6 sessões, sendo 5 ordinárias e 1 extraordinária. Nas referidas sessões da Assembleia Municipal foram prestados aos Deputados Municipais os esclarecimentos solicitados sobre os mais diversos assuntos, de interesse público, relacionados com a autarquia.

Foi prestada informação sobre o andamento dos assuntos de interesse público, relacionados com a atividade da Câmara, nomeadamente no que respeita à sua situação financeira e a processos judiciais, sendo enviada a todos os membros da Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária daquele órgão, sem prejuízo das informações, individualizadas, que ao longo do ano foram remetidas aos Senhores Deputados, na sequência dos pedidos, avulsos, pelos mesmos apresentados, nos termos e de acordo com as disposições regimentais existentes.

3 – Em Geral

- Informação detalhada disponibilizada a membros do Executivo e da Assembleia, enviadas para as reuniões;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores, pelos Deputados Municipais ou veiculados pela mesa da Assembleia Municipal, assim como pelas Juntas de Freguesia, ou dos seus membros;
- Resposta por via expedita, através de comunicação eletrónica ou via informal;
- Promoção das publicações das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos;
- Publicação de regulamentos e contratualizações.

Direito de Consulta Prévia

No cumprimento do disposto no artigo 5.º, n.º 3, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que prevê o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, foram os projetos das Grandes Opções do Plano e Orçamento 2018 enviados ao grupo de cidadãos “Valentim Coração De Ouro”, à CDU - Coligação Democrática Unitária – PCP-PEV, à coligação “Gondomar No Coração” (PSD/CDS-PP) e ao Bloco de Esquerda (BE), a fim de serem

analisados antes da respetiva aprovação, com a antecedência prevista na Lei 75/2013, de 12 de setembro.

As posições assumidas pelas diversas forças partidárias, relativamente aos documentos previsionais em causa, foram analisadas e levadas em consideração, na medida das possibilidades da atuação do órgão executivo.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na Lei, por correio eletrónico, as ordens de trabalho das reuniões do executivo e do órgão deliberativo, bem como toda a documentação de suporte para tomada de decisões.

Direito de Participação

As cerimónias públicas, os atos de inauguração e as atividades da Câmara Municipal são divulgadas publicamente, nomeadamente na página eletrónica do Município, sendo endereçados, também, convites aos Senhores Vereadores da Oposição e à Assembleia Municipal, que se dignam a honrá-los com a sua presença.

Foi ainda assegurado, aos titulares do direito de oposição, o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre as questões de interesse público relevante. Tendo sido efetuados pedidos de informação, moções, declarações políticas, requerimentos, esclarecimentos e protestos. Foi assegurado o direito de participação em projetos e propostas apresentadas com o acolhimento de sugestões e alterações incorporadas nas próprias propostas.

Direito de Depor

Os eleitos locais acima referidos, não intervieram em qualquer comissão ou outra, nos termos do artigo 8.º, pelo que não esteve o executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio.



4 – CONCLUSÃO

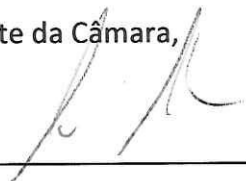
São estas as linhas de atuação da Câmara Municipal de Gondomar, no âmbito do Estatuto do Direito de Oposição, pautadas pelos princípios da participação ativa e da transparência.

A Câmara Municipal de Gondomar assegura, assim, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito da Oposição, salientando a postura de abertura e de garante do Senhor Presidente na valorização e nos direitos de exercício dos Eleitos Locais da Oposição.

Assim, determino que este relatório seja enviado ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal e aos Partidos de Oposição com representação nos órgãos autárquicos, e mais determino a sua publicação na página eletrónica da Câmara Municipal.

Paços do Concelho de Gondomar, 29 de março de 2019

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco Martins)